



ESCLARECIMENTO 4 – EDITAL PREGÃO 90004/2025 - STIC

Processo nº 23000.011091/2025-71

PERGUNTA 1: 'Em relação ao contrato em questão, gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto à forma de apresentação da proposta e da planilha de custos, considerando os impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referimo-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva.

Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes:

- 2025: 5% de INSS e 3,6% de CPRB;
- 2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB;
- 2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB;
- 2028: 20% de INSS e 0% de CPRB.

Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução:

- a. Deverá ser apresentada uma planilha de custos específica para cada cenário anual, refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB?
- b. Ou deverá ser considerada apenas a alíquota do cenário de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB), com a garantia de reequilíbrio econômico-financeiro pelo órgão a partir de 2026,



acompanhando as mudanças anuais previstas na Lei nº 14.973/2024?

RESPOSTA 1: “Contudo, entendemos, em licitações públicas, a regra geral é que as propostas devem refletir os custos existentes e legalmente previstos na data da apresentação da proposta. Alterações legislativas futuras que impactem significativamente os custos contratuais (como no caso da Lei nº 14.973/2024 sobre desoneração da folha) podem ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a álea econômica extraordinária e extracontratual. As licitantes devem compor seus preços considerando a legislação vigente no momento da apresentação da proposta. A Portaria SGD/MGI nº 750/2023, inclusive, serve de baliza para os custos. Caso contrário, se o impacto for decorrente de fato superveniente à apresentação da proposta, poderá ser pleiteado o reequilíbrio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.”

PERGUNTA 2: “Entendemos que os salários indicados no edital se referem ao mínimo a ser pago aos profissionais sob pena de desclassificação. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 2: “O entendimento está correto. As licitantes que apresentarem na Planilha de Custos e Formação de Preços valores de salário inferiores aos patamares mínimos estipulados para cada perfil profissional no Termo de Referência, Item 4.55.3, serão sumariamente desclassificadas, sem possibilidade de diligência, conforme Item 4.56.3, alínea 'c'. Essa medida visa garantir a exequibilidade das propostas e a qualidade técnica dos profissionais, conforme a jurisprudência do TCU e as Portarias SGD/MGI nº 750/2023 e nº 6.040/2025 (Termo de Referência, Item 4.55.5).”



PERGUNTA 3: “Qual o CNAE correto para faturamento dos serviços a serem prestados?”

RESPOSTA 3: “Entendemos que o objeto da pretendida contratação deve ser enquadrado no código 62.01-5/01”

PERGUNTA 4: ‘Entendemos que os serviços poderão ser faturados com o código 62.01-5-01 -Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. Está correto o nosso entendimento?’

RESPOSTA: 4 ‘Entendemos que o objeto da pretendida contratação deve ser enquadrado no código 62.01-5/01”

PAULO RONALDO DOS SANTOS

Pregoeiro